



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 17/2026

Diamantina, 14 de julho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	SLA nº 980/2023 1370.01.0005804/2023-17 (AIA)
Fase do licenciamento	LAC1
Empreendedor	GOLD STONE MINERACAO LTDA
CNPJ / CPF	27.985.552/0001-52
Empreendimento	Fazenda Paulo
DNPM / ANM	830.124/2020
Atividade	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.
Classe	4
Condicionante	condicionante 6 do Parecer nº 66/FEAM/URA NM - CAT/2024 (120151763)
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Bocaiúva
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Ribeirão da Dona e Ribeirão das Lavras
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	7,7123 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AGROGEO - Soluções Ambientais

Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
-------------------------------	---

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Estadual do Biribiri
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	8,00 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	25.244 Livro 02
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 12 de agosto de 2025, o empreendedor GOLD STONE MINERACAO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Fazenda Paulo – SLA nº 980/2023 e 1370.01.0005804/2023-17 (AIA) , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Em 11/05/2023, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, para as fases de LP+LI+LO, sob o processo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA 980/2023 (Quadro 1).

Para operação das atividades do empreendimento, foram necessárias intervenções ambientais, inclusive em caráter corretivo, as quais foram requeridas por meio do processo SEI nº 1370.01.0005804/2023-17 (Quadro 2).

Quadro 1. Informações básicas da licença vigente.

Nº Processo Administrativo do Licenciamento	Tipo da licença	Nº do certificado da licença	Data de concessão da licença	Data de vencimento da licença	ANM
SLA nº 980/2023	LAC1	980	28/06/2024	28/06/2034	830.124/2020

Quadro 2. Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.

Nº do Processo Administrativo	Autorização para intervenção Ambiental	Data de concessão	Área total autorizada (ha)
Processo SEI 1370.01.0005804/2023-17	1370.01.0005804/2023-17	28/06/2024	7,7123

As intervenções ambientais foram autorizadas por meio da obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 1370.01.0005804/2023-17, totalizando uma área de intervenção equivalente a 7,7123 hectares, na propriedade denominada Fazenda Paulo, conhecida também como Cipó Podre/Córrego do Arroz, situada na zona rural de Bocaiuva/MG, sob as seguintes coordenadas aproximadas (WGS84): X: 675310,32 m E e Y: 8100742,20 m S. A propriedade onde se localiza o empreendimento é registrada no CAR sob o nº MG-3107307- D8D9.71C0.0CD9.43BA.9437.0FA1.3807.BB1A, com área declarada de 1.889,3972 ha e titularidade de terceiros, Milton Saraiva Duarte e outros.



Figura 1. Área do imóvel e ADA do empreendimento. Fonte: Gold Stone Mineração Ltda.

De acordo com o IDE-SISEMA e o Parecer Técnico da FEAM (120151763), o empreendimento está localizado na Sub-bacia do Ribeirão da Dona e Ribeirão das Lavras, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A bacia é de domínio federal e representa uma das principais unidades hidrográficas do norte de Minas Gerais, possuindo relevância ambiental e econômica na região.

O imóvel está posicionado dentro da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) JQ1 – Rio Jequitinhonha, tendo como corpo hídrico próximo o Córrego do Arroz, conforme registrado nos documentos de licenciamento ambiental. Não foram identificadas interferências diretas em Áreas de Preservação Permanente (APP) associadas a corpos hídricos, segundo análise técnica.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, localizada no município de Diamantina-MG. No intuito de realizar a compensação minerária o empreendedor adquiriu uma área de 8,00 hectares na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 02/ Parte 2), situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri.

De acordo com a Portaria IEF nº 27 em seu Art. 2º, a compensação requer a adoção de medidas compensatórias por parte do empreendedor, sendo assim, será adotada a seguinte ação conforme dispõe o inciso:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

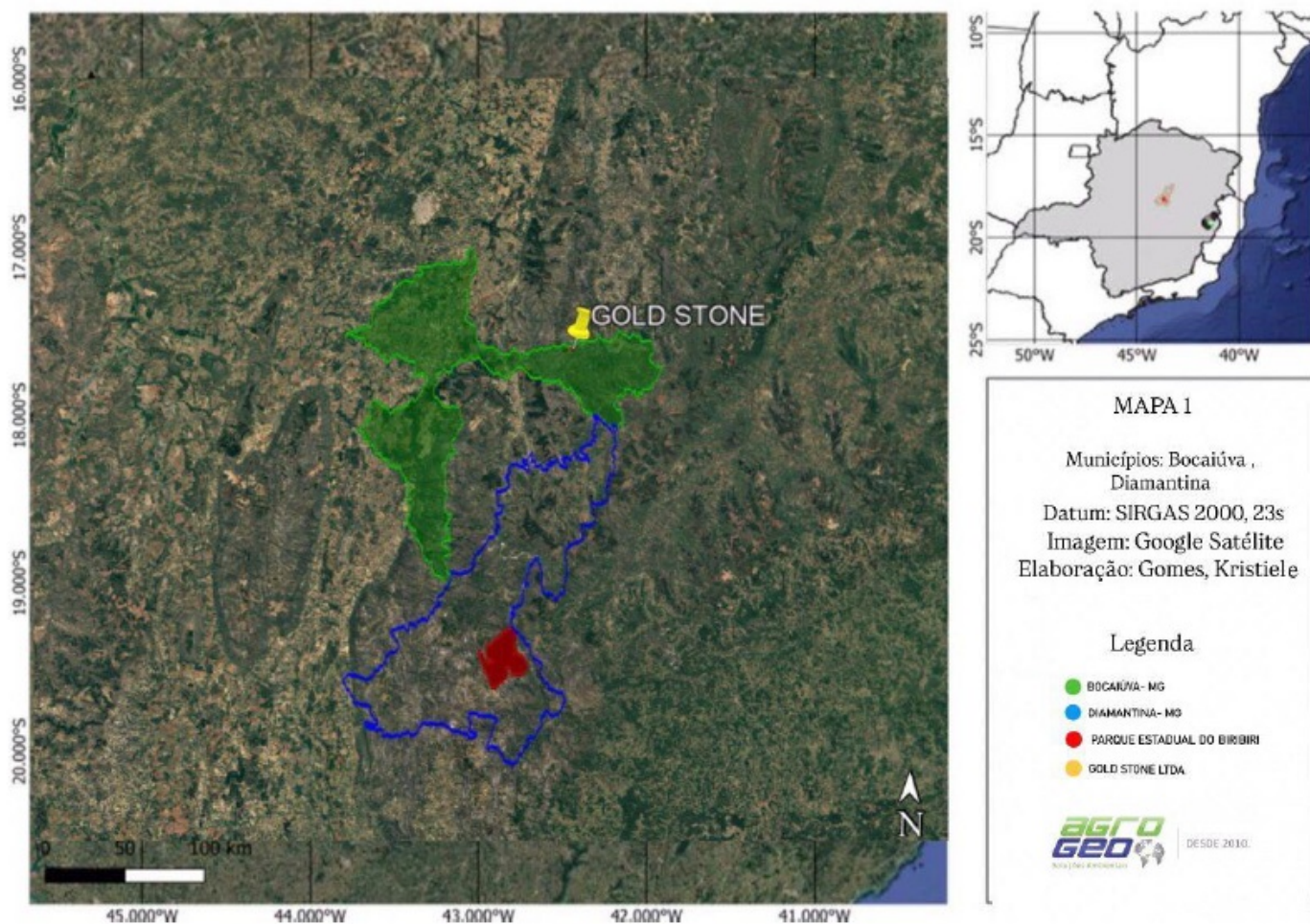


Figura 2. Mapa de localização do empreendimento em relação à área proposta para compensação minerária. Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2025.

A área de compensação não está localizada no mesmo município onde foi realizada a intervenção ambiental, como apresentado na Figura 2, entretanto, tanto a área do empreendimento, quanto a de compensação apresenta vegetação marcada por características típicas do Bioma Cerrado.

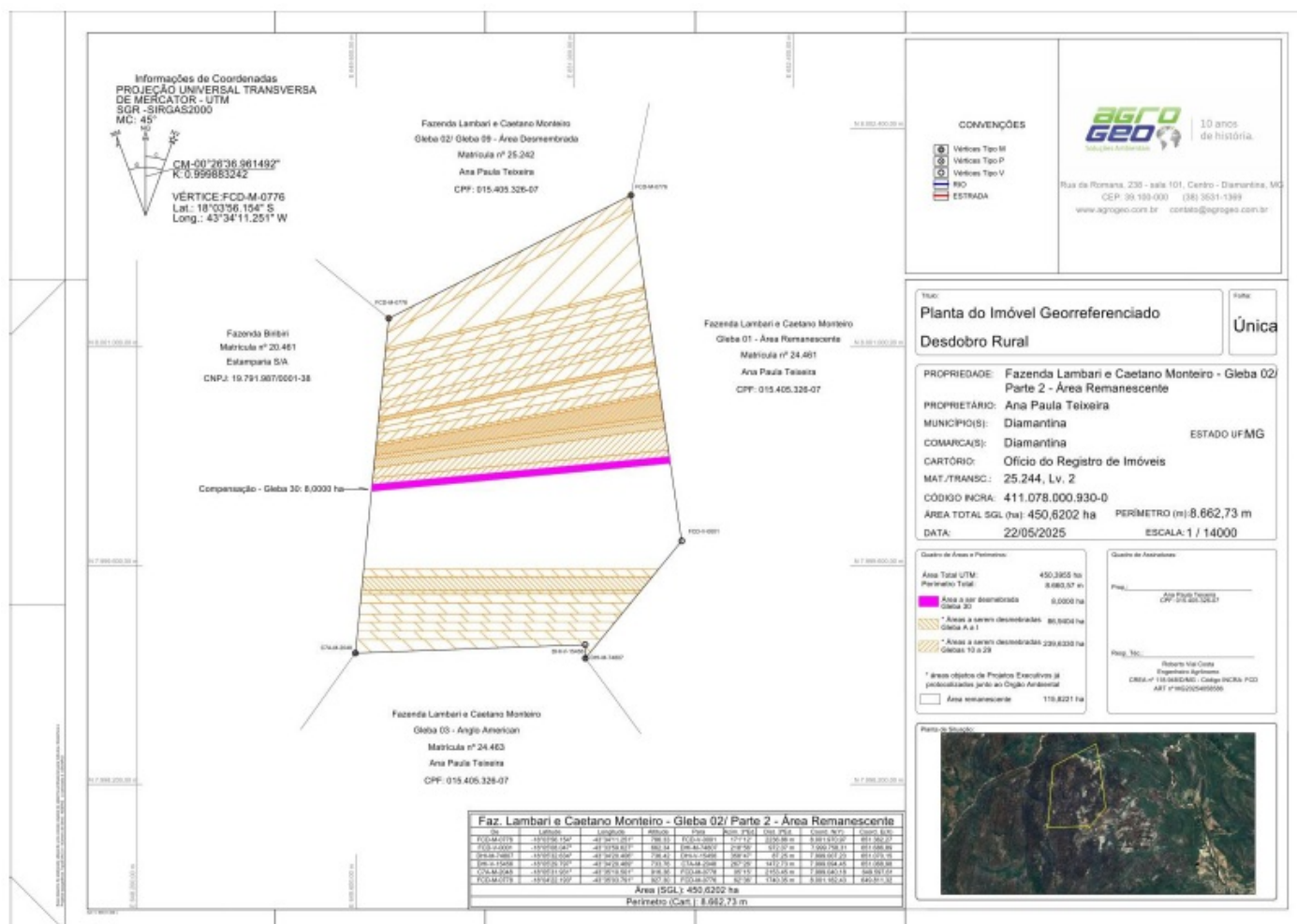
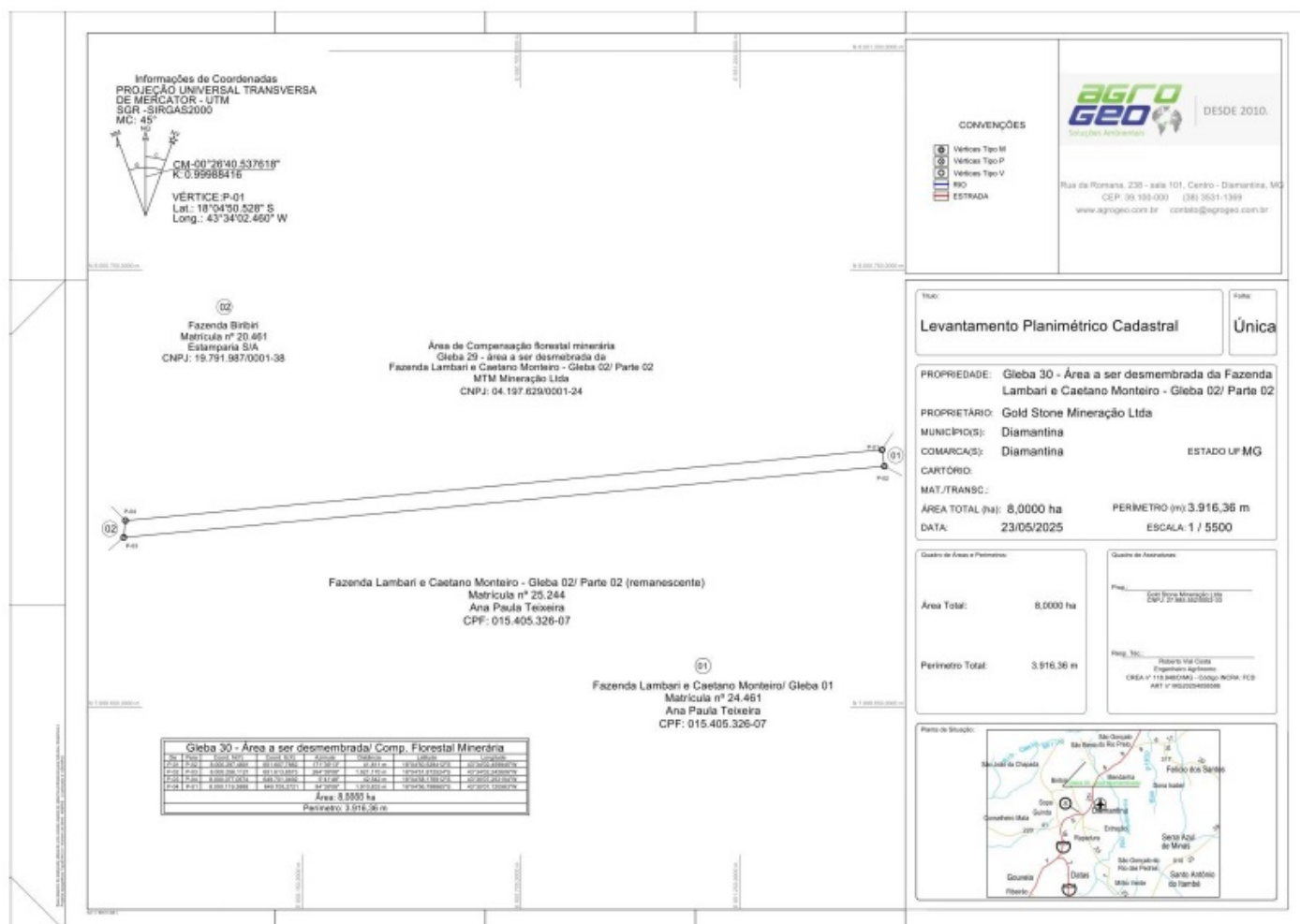


Figura 3. Planta do imóvel Fazenda Lambari e Caetano Monteiro georreferenciado / Desdobro rural / Gleba 02 / Parte 02.
 Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2025.



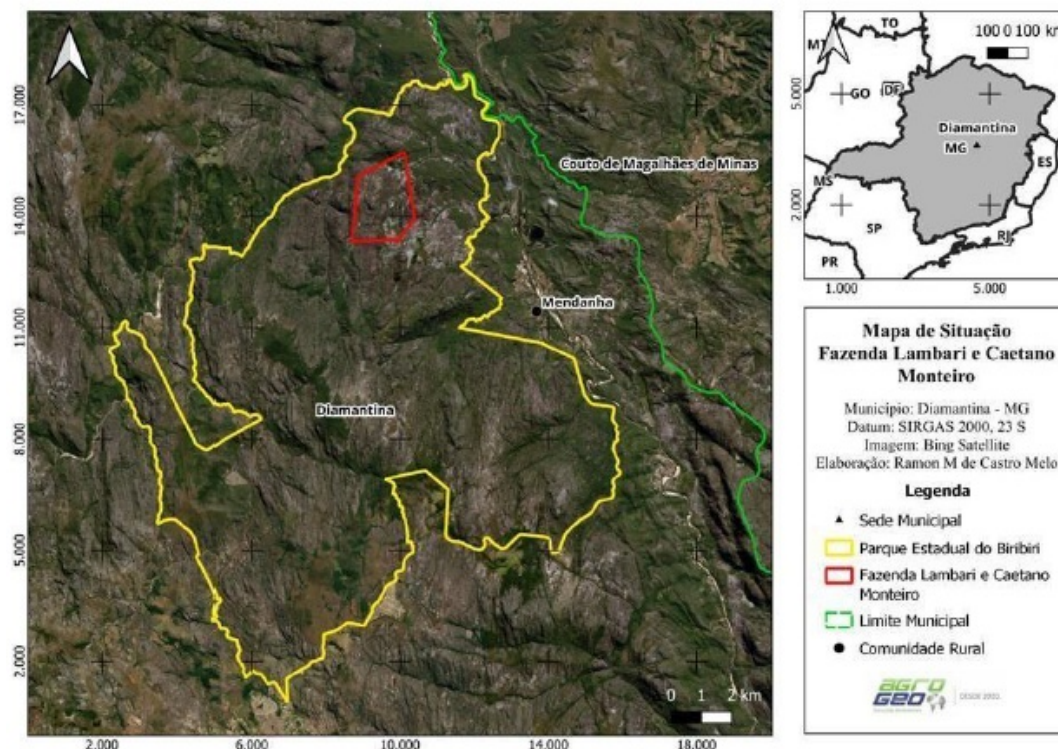


Figura 5. Localização da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 no Parque Estadual do Biribiri. Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais.

De acordo com dados do IDE-Sisema a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro encontra-se em “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade” em caráter de regime “Extremo e Especial”, apresentando elevada importância ecológica para a conservação dos solos, fauna, flora e recursos hídricos.

O Parque do Biribiri encontra-se no bioma Cerrado, este apresenta diferentes fisionomias incluindo formações campestres, savânicas e florestais, entre elas a Floresta Estacional e o Cerrado (STCP, 2004).

Estudos com grupos faunísticos têm indicado a ocorrência de endemismos para a região da Cadeia do Espinhaço, estudos futuros certamente deverão indicar novas espécies endêmicas dessa região e/ou ampliar o conhecimento sobre outras, principalmente de grupos não abordados nesse estudo, a exemplo de insetos e outros invertebrados.

O Parque Estadual do Biribiri encontra-se na Bacia Hidrográfica Estadual sob a gerência da subunidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ1 (CBH do Alto Jequitinhonha), Figura . Destaca-se como principal curso d’água a nível local, Córrego Soberbo, Córrego dos Cristais e Ribeirão das Pedras, e a nível regional, o rio Jequitinhonha.

Quadro 3. Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Rodrigo Hecht Zeller

Quadro 4. Informações básicas da Fazenda onde pretende-se realizar a compensação.

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2
Nome do Proprietário (a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	450,6202 hectares
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	8,00 hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	25.244 Livro 02
Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do Proprietário (a):	Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG
CEP:	39.130-000
Telefone:	(38) 99818-0547/ 99959-1427
E-mail:	contato@agrogeo.com.br

A área objeto à compensação florestal minerária do empreendimento GOLD STONE MINERACAO LTDA. equivale a 7,7123 hectares, que corresponde à extensão da área de supressão de cobertura vegetal nativa do empreendimento, ficando com uma porção de área excedente. A área excedente de 0,2877 hectares poderá ficar gravada na matrícula do imóvel e/ou no banco de áreas junto ao IEF como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Esta análise técnica avalia o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária da empresa Gold Stone Mineração Ltda., referente às suas atividades de lavra de quartzito em Bocaiúva-MG. O parecer confronta as informações do documento com as exigências da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Art. 75, §1º) e do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (Arts. 62 a 72).

1. Conformidade com o Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

O projeto fundamenta-se na obrigação de compensar a ocupação de áreas com vegetação nativa para fins de mineração.

- **Modalidade (Art. 75):** O empreendedor optou pela aquisição e doação ao Estado de área situada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral para fins de regularização fundiária. A área selecionada está localizada no Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina-MG, uma UC estadual criada pelo Decreto nº 39.909/1998.
- **Requisitos de Equivalência (Art. 75, §1º):**

Extensão da Área: A área de intervenção autorizada (AIA nº 1370.01.0005804/2023-17) é de 7,7123 hectares. A proposta contempla a doação de 8,00 hectares, atendendo ao requisito de área no mínimo equivalente à ocupada.

Identidade de Bioma: Tanto a área do empreendimento quanto a de compensação estão integralmente inseridas no Bioma Cerrado.

Bacia Hidrográfica: A lei estabelece a preferência (não obrigatoriedade) pela compensação na mesma bacia. O projeto cumpre rigorosamente este critério, pois ambas as áreas pertencem à Bacia do Rio Jequitinhonha (UPGRH JQ1).

Qualidade Ambiental: A área proposta no Parque do Biribiri possui importância biológica classificada como "Extrema e Especial" pelo IDE-Sisema, com fitofisionomias de Campo Rupestre e Cerrado Rupestre preservadas, o que garante ganho ecológico superior à área impactada.

2. Análise à Luz dos Artigos 62 a 72 do Decreto nº 47.749/2019.

O decreto regulamenta a operacionalização da compensação minerária:

- **Abrangência (Arts. 62 e 63):** O projeto compensa a área efetivamente ocupada, incluindo a extração, pilhas de estéril (1,57 ha) e estradas de transporte (3,26 km).
- **Modalidade Escolhida (Art. 64):** O empreendedor optou pela modalidade do inciso I (doação de área). Conforme o § 3º do Art. 64, as modalidades podem ser cumpridas isoladamente.
- **Localização (Art. 65):** A área situa-se em UC estadual pendente de regularização fundiária, conforme diretriz do IEF.
- **Cálculo de Área e Créditos (Arts. 67 e 68):** A obrigação é de 7,7123 ha e a proposta é de 8,00 ha. Identificou-se um excedente de 0,2877 hectares, que, nos termos do Art. 68 do decreto e Art. 13 da Portaria IEF 27/2017, poderá ser averbado como crédito florestal para futuras compensações do mesmo empreendedor.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária da Gold Stone Mineração Ltda. apresenta conformidade técnica com o Art. 75 da Lei 20.922/2013 e com os artigos 62 a 72 do Decreto 47.749/2019.

A proposta é tecnicamente robusta por:

- Garantir a equivalência de área com margem de segurança (excedente de 0,2877 ha).
- Respeitar o critério locacional, situando-se no mesmo bioma e na mesma sub-bacia hidrográfica (JQ1).
- Contribuir para a regularização fundiária de uma Unidade de Conservação de alta prioridade biológica (Parque Estadual do Biribiri).

Embora o empreendedor não tenha incluído no projeto o plano de trabalho referente à manutenção ou implantação direta da Unidade de Conservação, conforme descreve o inciso II do art. 64, a proposta de doação de área para regularização fundiária atende a princípio, o inciso I do mesmo artigo.

Observa-se que a medida compensatória proposta foca exclusivamente na destinação de imóvel para regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019. É importante ressaltar que o não atendimento ao inciso II (manutenção e implantação) é uma prerrogativa do empreendedor, amparada pelo §3º do referido decreto, que permite o cumprimento isolado da doação de área. Dessa forma, as diretrizes de execução via Plano de Trabalho (§ 4º) não se aplicam à presente proposta, uma vez que esta não envolve a prestação de serviços ou obras de manutenção pelo particular no interior da Unidade de Conservação. Porém, não exclui a necessidade de atender a exigência legal a posteriori.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por Gold Stone Mineração Ltda., formalizada no Processo SEI nº 2100.01.0028843/2025-52, em atendimento à condicionante nº 6 do Parecer nº 66/FEAM/URA NM-CAT/2024, referente ao empreendimento Fazenda Paulo, vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 980/2023 e à AIA nº 1370.01.0005804/2023-17.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental. Conforme consignado no Parecer Técnico, a compensação enquadra-se no §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, devendo a área destinada à compensação ser, no mínimo, equivalente àquela utilizada pelo empreendimento.

A intervenção corresponde a **7,7123 hectares**, enquanto a área proposta para compensação possui **8,00 hectares**, localizada no Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina/MG, mediante a modalidade de regularização fundiária.

Nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao IEF analisar as propostas de compensação decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A proposta foi formalizada perante o IEF, conforme Despacho nº 152/2025, tendo como requerente a Gold Stone Mineração Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.985.552/0002-33, com proposta de doação de área localizada no interior do Parque Estadual do Biribiri.

Consta dos autos o Requerimento Padrão de Compensação Florestal Minerária, no qual estão indicados o processo de licenciamento, a condicionante nº 6, a AIA nº 1370.01.0005804/2023-17 e a área efetivamente ocupada de **7,7123 hectares**.

Como medida compensatória, foi proposta a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, nos termos do art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área proposta, de **8,00 hectares**, encontra-se integralmente inserida no

Parque Estadual do Biribiri, conforme registrado na análise técnica e na Promessa de Compra e Venda.

Quanto à equivalência, verifica-se que a área proposta supera a área intervinda em **0,2877 hectare**, excedente indicado na análise técnica como passível de utilização como crédito para futuras compensações, nos termos do art. 68 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

A área está vinculada à matrícula nº 25.244, Livro 02, cuja titularidade registral consta em nome de Ana Paula Teixeira. Consta certidão de inteiro teor, acompanhada de certidões negativas de ônus e de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, declarando o imóvel livre e desembaraçado de tais restrições.

Consta, ainda, Promessa de Compra e Venda celebrada entre Ana Paula Teixeira e Gold Stone Mineração Ltda., tendo por objeto a área de **8,00 hectares**, com previsão de fornecimento da documentação necessária à transferência definitiva da área ao IEF.

Consta, ainda, a Declaração do Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral para fins de Compensação Florestal, (ID 147058413), na qual o Instituto Estadual de Florestas declara que o terreno destinado à compensação, abrangendo **8,0000 hectares**, está integralmente localizado no Parque Estadual do Biribiri e pendente de regularização fundiária.

Assim, a documentação apresentada demonstra a existência de instrumento jurídico destinado à aquisição da área e sua posterior transferência ao Poder Público, devendo a efetivação da compensação observar a lavratura da escritura pública de doação e o respectivo registro imobiliário, nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões da análise técnica, verifica-se que a proposta apresenta enquadramento jurídico compatível com a Lei Estadual nº 20.922/2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 27/2017, mostrando-se apta à apreciação pela CPB/COPAM.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, este Controle Processual conclui que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela Gold Stone Mineração Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi regularmente formalizada e instruída com a documentação apresentada nos autos; **b)** a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; **c)** a área proposta para compensação, correspondente a **8,00 hectares**, é superior à área de **7,7123 hectares** objeto da intervenção; **d)** a área ofertada foi indicada para regularização fundiária no Parque Estadual do Biribiri; e **e)** consta dos autos documentação referente à matrícula nº 25.244, acompanhada das certidões pertinentes e de instrumento de promessa de compra e venda que prevê a posterior transferência da área ao IEF, bem como a Declaração do Gerente da Unidade de Conservação, que atesta que a área destinada à compensação está integralmente localizada no Parque Estadual do Biribiri e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM**, observada, para a efetivação da medida compensatória, a posterior formalização da transferência da área ao Poder Público mediante os instrumentos jurídicos e registrais cabíveis.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

De acordo,

Renan Cézar da Silva

Coordenador do NUBio

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 18/08/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 20/08/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 21/08/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/08/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144431258** e o código CRC **F16E9BE2**.